



**Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí**

**Contrato nº 09/2007
PROCESSO Nº 13839.003034/2007-20**

**DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 09/2007 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DESTINADO A SEDIAR A AGÊNCIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
BRAGANÇA PAULISTA**

A **UNIÃO**, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ**, CNPJ nº 00.394.460/0471-05, situada na rua Dr. Cavalcanti nº 241, Vila Arens, Jundiaí, SP, representada neste ato pelo Sra. Chefe do Serviço de Programação e Logística, Sra. **ELIANA APARECIDA HUNGARO**, CPF nº [REDAZIDO], RG [REDAZIDO], no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo parágrafo primeiro, inciso I do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União – Seção 1-DOU de 17/05/2012, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIA** e **FLÁVIA SIMAS DIÓRIO DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº [REDAZIDO] SSP/SP, inscrita no CPF sob nº [REDAZIDO], residente e domiciliada na Travessa Angelina Izzo, 100 - Bragança Paulista - SP e, daqui por diante, denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **TERMO ADITIVO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel que abriga as instalações da Agência da Receita Federal do Brasil em Bragança Paulista/SP, situado à Rua Viscondessa da Cunha Bueno, 229, Centro, Bragança Paulista, por mais doze meses, além do reajuste anual do valor contratual, respeitado o princípio da anualidade, conforme o INPC-IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 12 meses, de 18 de outubro de 2017 até 17 de outubro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

Em caso de alienação, o novo adquirente deverá respeitar o presente contrato em seus termos e condições, consoante o artigo 8º da Lei 8.245/1991. A obrigação de promover o

